

Lei nº 134/86 de 25 de outubro de 1986

Aprova o Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1987.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 5.623.000,00 (cinco milhões, seiscentos vinte e três mil euzardos), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art.º 2.º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outros fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I, art.º do Dec. Lei nº 1875/81) e das especificações constantes da Tabela Replicativa da Evolução da Receita (Item V do art.º 3.º, Dec. Lei nº 1875/81), em conformidade com o desdobramento seguinte

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	2.842,00
Receita Contribuições	Cr\$	35.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$	6.954,00
Receita Industrial	Cr\$	10,00

Recursos Zênicos	Cz B	31.333,00
Transferências Correntes	Cz B	3.008.448,00
Outros Recs. Correntes	Cz B	56.000,00
TOTAL	Cz B	3.141.081,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienacões de Bens	Cz B	15.000,00
Transf. de Capital	Cz B	2.466.913,00
TOTAL	Cz B	2.481.913,00
GLOBAL	Cz B	5.623.000,00

Artº 3º: A DESPESA será realizada na forma do quadro constante do Anexo II, Ítem IV, artº 3º do Decreto-lei nº 1.875/81 e respectivos quadros, conforme a seguinte discriminação:

I- Despesas por Órgão de Governo e Administração:

Câmara Municipal	Cz B	190.000,00
Gabinete do Prefeito	Cz B	141.000,00
Serviço de Adm. Geral	Cz B	550.000,00
Serviço de Adm. Financeira	Cz B	500.000,00
Serv. Mun. Edc. e Cultura	Cz B	1.090.000,00
Serv. Municipal de Saúde	Cz B	485.000,00
Serviços de Urb. Obs. Públicos	Cz B	2.531.000,00
IMF.R.	Cz B	100.000,00
TOTAL	Cz B	5.623.000,00

Artº 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares através de decreto, mediante a utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente às relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Ítem II,

do § 1º, do artº 43 da lei nº 4.320, de 17.03.1964;

II- Atender a programações financeiras por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I, do § 1º, combinado com o § 3º, ambos artº 43 da lei nº 4.320, de 17.03.64.

Artº 5º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de créditos classificados como Receita de Capital.

Artº 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artº 7º A discriminação analítica do Orçamento será baixada por Decreto, até o dia 31 de dezembro de 1987, de acordo com as necessidades de execução dos Órgãos da Administração Direta.

Artº 8º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 1986

Francisco Gieirino de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada em:

25-10-1986

Josefa Bezerra de Sousa - Secretária